



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “DEMÔNIOS DA GAROA” NO DIA 30 DE ABRIL DE 2022, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 1:30H, NO LANÇAMENTO OFICIAL DO 10º FESTIVAL NACIONAL “MEL CHORINHO & CACHAÇA” - UM FESTIVAL PARA TODOS OS SENTIDOS, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE - Local Polo Turístico Artesanal e Cultural Igreja do Céu - Viçosa do Cará.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN 01/2022-SETUMA

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de VIÇOSA DO CEARÁ, segundo autorização do Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente o Sr. GILTON BARRETO DE CASTRO, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “DEMÔNIOS DA GAROA” NO DIA 30 DE ABRIL DE 2022, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 1:30H, NO LANÇAMENTO OFICIAL DO 10º FESTIVAL NACIONAL “MEL CHORINHO & CACHAÇA” - UM FESTIVAL PARA TODOS OS SENTIDOS, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE - Local Polo Turístico Artesanal e Cultural Igreja do Céu - Viçosa do Cará**, diretamente com seu empresário a Empresa **DEMONIOS DA GAROA PRODUcoes ARTISTICAS E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 07.630.630/0001-99, .**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade, da **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA “DEMÔNIOS DA GAROA” NO DIA 30 DE ABRIL DE 2022, COM DURAÇÃO DO SHOW DE 1:30H, NO LANÇAMENTO OFICIAL DO 10º FESTIVAL NACIONAL “MEL CHORINHO & CACHAÇA” - UM FESTIVAL PARA TODOS OS SENTIDOS, NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE - Local Polo Turístico Artesanal e Cultural Igreja do Céu - Viçosa do Cará**, promovida pela Prefeitura Municipal. A escolha da supracitada Banda deveu-se à incontestável aprovação da opinião pública regional e inclusive nacional, já que o mesmo é dos mais comentados do momento e sempre pelo sucesso causado em todo o Estado do Ceará e pelo País, pelo estilo musical a banda Demônios da Garoa é uma banda brasileira de samba formada em São Paulo em 1943. Os membros extraíram influências de uma variedade de fontes culturais para construir suas próprias características. Sua história musical cresceu quando se encontraram com Adoniran Barbosa (um dos mais importantes compositores da MPB) em 1949, juntos eles foram vistos como uma personificação dos movimentos socioculturais da época. Os Demônios da Garoa construíram sua reputação cantando Samba por mais de 7 décadas, (79 anos no ano de 2022). Em 1994 eles se tornam o grupo mais antigo da América Latina, como um membro do livro Guinness World Records Brazil. Hoje, o Demônios da Garoa é uma das principais bandas de Samba de São Paulo e também uma das bandas mais respeitadas do Brasil. Acrescente-se ainda que a **BANDA “DEMÔNIOS DA GAROA”** além de possuir vários CD's gravados, ainda é uma das únicas Bandas do seu estilo que se apresenta em vários Estados da Federação, portanto, tornando-se incontestável o sucesso da mesma no âmbito nacional, dispensando-se até maiores comentários ou questionamentos.

Surgiu em São Paulo, capital, na década de 1940 com o nome de "Grupo do Luar", atualmente Demônios da Garoa, fundado por Arnaldo Rosa. Em 1943, cantando pela primeira vez no rádio, venceu um



concurso de calouros, chamado A Hora da Bomba, da Rádio Bandeirantes. O prêmio principal era um contrato para duas apresentações semanais na rádio.

O grupo mudou de nome por iniciativa do locutor Vicente Leporace, entusiasta do grupo. Este promoveu um concurso entre os ouvintes para que fosse escolhido o nome do grupo. Dentre as sugestões, foi escolhido o nome "Demônios da Garoa" por um ouvinte da rádio não identificado até hoje. Vale lembrar que Leporace ao anunciar o conjunto em seu programa costumava chamá-los de "endiabrados" do Grupo do Luar.

Em 1949, durante as gravações do filme O Cangaceiro, conheceram o compositor Adoniran Barbosa. Nasceu a parceria que rendeu os principais sucessos do grupo e seu reconhecimento nacional. O bom humor tornou-se a marca registrada do grupo. Em 1965, com mudanças na formação original, gravou "Trem das Onze", canção emblemática (eleita em 2000, através de votação popular, a música-símbolo da cidade de São Paulo) [carece de fontes], conjuntamente com "Iracema", "Saudosa Maloca", "O Samba do Arnesto", "As Mariposas", "Tiro ao Álvaro", "Ói Nós Aqui Trá Veiz", "Vila Esperança" e "Vai no Bexiga pra Ver".

O grupo vendeu mais de dez milhões de cópias distribuídos em 69 compactos simples, 6 compactos duplos, 34 LPs e 13 CDs ao longo de sua carreira. Os dois últimos membros originais do conjunto, Arnaldo Rosa e Toninho Gomes, faleceram em 2000, vítima de cirrose hepática, e 2005, vítima de complicações do diabetes e do mal de Alzheimer.

Em 1994, os Demônios da Garoa entraram para o Guinness Book - Livro dos Recordes Brasileiro, como o "Conjunto Vocal Mais Antigo do Brasil em Atividade", além de receberem o disco de ouro pelo álbum 50 Anos.

A banda, a partir da gravação de seu primeiro DVD intitulado Demônios da Garoa ao Vivo, lançado pela BAND Music, conta com uma banda de apoio, formada por bateria, violão de 6 cordas e contrabaixo, percussão, cavaquinho e piano..

Não paira nenhuma dúvida que a BANDA "DEMÔNIOS DA GAROA" possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar aos munícipes de Viçosa do Ceará e região, para comemoração DO LANÇAMENTO OFICIAL DO 10º FESTIVAL NACIONAL "MEL CHORINHO & CACHAÇA" - UM FESTIVAL PARA TODOS OS SENTIDOS.

O contato com a BANDA "DEMÔNIOS DA GAROA", de tantos sucessos pelo Brasil, veio ao encontro dos anseios do Município, vez que reúne: sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação, por onde passa contagia o público com a sua alegria e irreverência. Pela trajetória, é notável que o sucesso não para.

Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar a supracitada banda. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data supracitada. Ser do assim, a escolha da banda se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades Financeiras do Município.

FUNDAMENTO LEGAL



A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

I - Omissis.

II - Omissis.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética em 2002, nas páginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naves, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação da referida Banda importa na quantia de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, conforme proposta da empresa pagos em 02 (duas) parcelas da seguinte forma e condições: I) **1ª parcela 50%** (cinquenta por cento) do valor devido, correspondente a **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, e apresentação de Comprovante de Garantia de manutenção da proposta correspondente ao valor estimado da contratação; II) **2ª parcela 50%** (cinquenta por cento) do valor devido, correspondente a **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, em até 05 (cinco dias) dias, após a prestação dos serviços devidamente executados. Esta Comissão verificou, conforme parecer jurídico fundamentado e autorização do ordenador de despesas, que os valores ofertados estão compatíveis com os demais profissionais do ramo e ainda em conformidade com os valores de mercado. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ.

Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de VIÇOSA DO CEARÁ.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do Município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios do Brasil, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supramencionada lei da demanda e da procura.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Fora juntada, pelo gestor da secretaria interessada, a documentação da empresa, relativa a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme reza os artigos 28 à 31, da Lei Federal n. 8.666/93.

Viçosa do Ceará (CE), 16 de março de 2022.



FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA
Presidente da Comissão de Licitação